

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº: 282/2019****PROTOCOLO SIAM Nº: 744129/2019****PA COPAM Nº: 28762/2018/001/2019****EMPREENDIMENTO:** Rax Participações Ltda (Cecília Viana Salomão de Abreu, Loteamento Goiabeiras)**MUNICÍPIO:** Lagoa Santa / MG**DE:** Juliana Brasileiro

Diretoria de Regularização Ambiental – DREG / Supram CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretoria de Controle Processual – DCP / Supram CM

Prezado,

Encaminho para **arquivamento o PA nº 28762/2018/001/2019 – RAX PARTICIPAÇÕES LTDA**, por não ter atendido ao prazo para apresentação da documentação exigida no FOBI, conforme Ofício nº 409/2019 – SEMAD/SUPRAM-CM/DRAF, tornando inviável a conclusão da análise do mesmo. Ressalta-se que o empreendedor foi notificado em 26/09/2019, cujo prazo para apresentação dos documentos era de 60 dias, findando em 25/11/2019. Ainda foi informado por e-mail em 26/11/2019, que o protocolo não havia sido realizado, conforme pode-se verificar em consulta ao SIAM.

A fiscalização não está sendo recomendada, por se tratar de ampliação de atividade de parcelamento do solo comercial, sendo que não houveram intervenções na área em questão por se tratar de solicitação de LP+LI.

Salienta-se que a planilha de custos, encontra-se em anexo no final do processo conforme Resolução nº 2125/2014.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Juliana Brasileiro
Analista Ambiental
MASP 1.255.782-3Aline Alves de Moura
Diretora Regional de Regularização Ambiental
Supram CM
MASP: 1.093.406-5



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 574/2019

Data:
28/11/2019

Documento Nº: **0748753/2019**

Empreendimento: **RAX PARTICIPAÇÕES LTDA**

Município: Lagoa Santa – MG

Assunto: **Processo n.º 28762/2018/001/2019**

De: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa:
Diretor Regional de Controle
Processual – SUPRAM CM

Para: Nathália Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Senhora Superintendente,

Considerando que foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício nº 409/2019, que apresentasse a complementação das informações listadas no FOB dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

Considerando que segundo verificado no site dos Correios o ofício foi devidamente entregue ao destinatário (protocolo nº 0647135/19);

Considerando que não foi realizado o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado;

Considerando o teor da papeleta de despacho, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o previsto no art. 33, II do Decreto nº 47383/18;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº **28762/2018/001/2019**, **RAX PARTICIPAÇÕES LTDA**;

Atenciosamente,


Vitor Reis Salum Tavares
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM CM


Luisa Cristina Fonseca
Gestora Ambiental
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Nº 0749549/19

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 28762/2018/001/2019

Empreendimento: RAX PARTICIPAÇÕES LTDA

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício nº 409/2019, que apresentasse a complementação das informações listadas no FOB dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que segundo verificado no site dos Correios o ofício foi devidamente entregue ao destinatário (protocolo nº 0647135/19);

CONSIDERANDO que não foi realizado o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO o teor das papeletas de despacho, na qual a Diretoria Técnica e a Diretoria de Controle Processual recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

CONSIDERANDO o art. 33, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.